



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI 3.538, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 206 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. O valor das multas decorrentes de infrações às normas de postura municipais, previstas neste Código ou em legislações específicas será o constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As multas são estipuladas em múltiplos da Unidade Fiscal do Município (UFPL), cuja correspondência monetária e seu reajustamento serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica incluído Anexo Único à Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

DAS MULTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR
1	Infrações previstas no Capítulo II	200 UFPL/UFEMG
2	Infrações previstas no Capítulo III	250 UFPL/UFEMG
3	Infrações previstas no Capítulo IV	300 UFPL/UFEMG
4	Infrações previstas no Capítulo V	350 UFPL/UFEMG
5	Infrações previstas no Capítulo VI	350 UFPL/UFEMG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

6	Infrações previstas no Capítulo VII	400 UFPL/UFEMG
7	Demais infrações não previstas nos itens anteriores	250 UFPL/UFEMG
8	Infrações previstas no art. 178 do Capítulo VI*	R\$ 600,00

* Por força da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 16 de setembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

